



Imóvel



Serviço



Veículo

evoy

O Regulamento do
seu Consórcio
tá na mão!

e seu sonho também, #chegajunto.

evoyconsorcios.com.br



Regulamento do Contrato de Participação
em Grupo de Consórcio Adesão

Ei, esse momento é seu!

O primeiro passo é sempre o mais importante.
E agora é hora de fazer acontecer!
Vem com a gente.

Nosso regulamento explica tim-tim por tim-tim tudo o que você precisa saber
sobre os próximos passos do seu consórcio.

Lê direitinho, com calma... e já pode começar a sentir o gostinho da realização
que vem por aí.

Ficou com alguma dúvida ou precisa
de mais informações? **Fala com a gente!**

ola@evoyconsorcios.com.br

De segunda a sexta, das 9h às 18h
exceto feriados.

  (11) 3003-2201



A gente também separou as perguntas mais
frequentes pra te ajudar. Escaneia o QR Code
ao lado e chega junto :)



/ Resumo Geral

A EVOY ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, é uma empresa prestadora de serviços, autorizada pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Copacabana, 325, Sala 1511, Setor 2, Dezoito do Forte Empresarial/Alphaville, CEP 06.472-001, e com atendimento presencial na filial na cidade de Mogi das Cruzes, São Paulo, na Avenida Narciso Yague Guimarães, 1145, 4º andar, Centro Cívico, CEP 08780-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº42.735.881/0001-39 com funções de gestora dos negócios do grupo de consórcio a quem representa ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados, e para execução do presente Contrato, elaborado de conformidade com a Lei nº 11.795/08, regulamentada pelo Banco Central do Brasil, através da Circular nº 3432/2009.

/ Consórcio

Consórcio é uma reunião de pessoas físicas e jurídicas em um grupo, que tem como objetivo propiciar a seus integrantes, por meio do autofinanciamento, a aquisição de um bem ou serviço.

/ Grupo de Consórcio

É uma sociedade não personificada, constituída na data da realização da primeira AGO - Assembleia Geral Ordinária de CONSORCIADOS, reunidos pela ADMINISTRADORA. Cada grupo é autônomo em relação aos demais, possuindo patrimônio próprio que não se confunde com o da ADMINISTRADORA. **Os interesses coletivos do grupo prevalecem sobre os interesses individuais dos CONSORCIADOS**, tendo como finalidade propiciar a seus integrantes aquisição de bem ou conjunto de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento, nas condições estipuladas neste Regulamento e adendos, se houver, e na legislação vigente.

/ Consorciado

É a pessoa física ou jurídica que integra o grupo de consórcio como titular de cota numericamente identificada, assumindo a obrigação de contribuir para atingir integralmente seus objetivos.

/ Proposta de Participação em Grupo de Consórcio por Adesão

É o instrumento pelo qual o CONSORCIADO solicita sua adesão ao grupo de consórcio, que será submetida à análise da ADMINISTRADORA. Se firmado, cria vínculo jurídico obrigacional entre as partes e pelo qual o CONSORCIADO formaliza seu ingresso em grupo de consórcio, estando nele expressas as condições da operação de consórcio, bem como, os direitos e deveres das partes contratantes.

/ Fundo Comum

É a arrecadação do grupo de consórcio destinada ao pagamento dos créditos devidos aos CONSORCIADOS ativos e excluídos, após a contemplação, bem como para o pagamento das despesas devidas ao grupo de consórcio.

/ Fundo de Reserva

É um recurso arrecadado pelos CONSORCIADOS que se destina a subsidiar o saldo do grupo de consórcio e que poderá ser utilizado:

I) Cobertura de eventual insuficiência no período de recursos do fundo comum para:

a) realização das contemplações por sorteio previstas para a respectiva AGO - Assembleia Geral Ordinária;

b) compensação da perda de poder aquisitivo do grupo de consórcio, de que trata o art. 25-B, § 1º, inciso II da Resolução BCB nº 362/2023.

c) compensação do impacto de eventual substituição do bem, do conjunto de bens, do serviço ou do conjunto de serviços objeto do contrato, de que trata o art. 30, parágrafo único, inciso III da Resolução BCB nº 362, de 14/12/2023;

II) Pagamento de prêmio de seguro para cobertura de inadimplência de prestações de consorciados;

III) Pagamento de despesas e custos de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com vistas ao recebimento de valores devidos ao grupo;

IV) Contemplações adicionais, por sorteio, desde que não comprometida a utilização do fundo de reserva para as finalidades previstas nos incisos I a III.

/ Taxa de Administração

(e taxa de administração antecipada)

É a remuneração da ADMINISTRADORA paga pelo CONSORCIADO visando a prestação de serviços nas atividades de formação, organização e gestão, sempre observados os interesses do grupo do consórcio.

É facultado à ADMINISTRADORA de consórcio, desde que previsto contratualmente, cobrar do CONSORCIADO, no ato de sua adesão a grupo de consórcio:

I) A primeira prestação; e

II) O valor a título de antecipação de taxa de administração, destinado exclusivamente ao pagamento de despesas imediatas vinculadas à venda de cotas de grupo de consórcio e à remuneração de representantes e corretores.

/ Saldo devedor

É o valor total devido pelo CONSORCIADO no contrato do consórcio, que corresponde às parcelas vencidas e pendentes de pagamento, as parcelas que irão vencer, os encargos e diferenças de parcelas, além das obrigações



/ Importante

O CONSORCIADO deverá manter atualizadas anualmente as suas informações cadastrais junto a ADMINISTRADORA, em especial seu endereço, telefone (whatsapp, entre outros aplicativos de mensagens por celular), email, além dos dados bancários, para o seu total atendimento e para as demais comunicações que se façam necessárias durante o prazo de participação no grupo de consórcio. Ressaltamos que a atualização de tais dados é exigência normativa do Banco Central do Brasil, descrita na Circular 3432/09, artigo 5º, inciso XX:

“XX - a informação de que o CONSORCIADO, inclusive se for excluído do grupo, está obrigado a manter atualizadas suas informações cadastrais perante a ADMINISTRADORA, em especial do endereço, número de telefone e dados relativos à conta de depósitos, se a possuir.”

Índice

Da Proposta Participação em Grupo de Consórcio por Adesão	08
Do Contrato de Consórcio	08
Da Constituição do Grupo	09
Do Consorciado Excluído	10
Dos Pagamentos	11
Dos Demais Pagamentos Devidos	11 - 14
Das Contribuições Mensais	14 - 15
Da Data de Vencimento da Parcela Mensal	16
Da Antecipação do Pagamento do Saldo Devedor	16
Da Antecipação de Pagamento das Prestações	17
Da Diferença de Parcela Paga e Manutenção do Poder Aquisitivo do Caixa do Grupo	17
Da Alteração do Bem ou Serviço Referenciado	17 - 18
Da Contemplação	18
Do Sorteio	19
Do Lance	19 - 22
Do Crédito e Sua Utilização	22 - 24
Das Garantias do Bem Móvel	25
Bem Imóvel	25 - 27

Índice

Serviços e Bens Móveis Não Duráveis	27
Dos Direitos e Obrigações	27 - 28
Da Reprovação do Crédito	28
Do Fundo Comum	29
Do Fundo de Reserva	29 - 30
Da Remuneração da Administradora	30
Dos Pagamentos em Atraso <small>Juros Moratórios, Multas e Honorários</small>	30
Das Assembleias	31 - 32
Da Substituição do Bem Objeto do Contrato	32
Do Encerramento do Grupo	32 - 33
Da Dissolução do Grupo	34
Dos Recursos Não Procurados	34
Das Disposições Gerais	34 - 36
Das Disposições Finais	36
Informações Úteis	37
Canais de Comunicação Evoy	38



/ Proposta de Participação em Grupo de Consórcio por Adesão

A Proposta de Participação em Grupo de Consórcio por Adesão é o instrumento pelo qual o proponente, doravante denominado CONSORCIADO, formaliza seu pedido de participação no grupo de consórcio, que se converterá em contrato, criando vínculo jurídico obrigacional entre as partes e será regido pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. O pagamento da primeira parcela implica na aceitação da Proposta de Participação em Grupo de Consórcio por Adesão, bem como conhecimento de suas cláusulas e das cláusulas deste Regulamento.

Cláusula 2ª. Por ocasião da adesão ao grupo, o CONSORCIADO declara possuir situação econômico-financeira compatível ao valor da parcela relativo ao plano de consórcio que irá participar. Sendo assim, o valor da parcela do CONSORCIADO não deverá ultrapassar, no caso de grupos de consórcio de imóveis e bens móveis (veículos, moto, pesados, embarcações, máquinas, equipamentos agrícolas entre outros que possam apresentar uma garantia real em alienação a favor da ADMINISTRADORA para proteção do interesse do grupo), **30% da sua renda**; e no caso de grupos de consórcio de serviços e bens móveis (eletroeletrônicos, eletrodomésticos, móveis, entre outros que não possam apresentar uma garantia real em alienação a favor da ADMINISTRADORA para proteção do interesse do grupo), **20% da sua renda**. Essa comprovação de renda deverá ser apresentada também no momento da contemplação para liberação do bem ou do serviço conforme Guia do Contemplado disponível no site www.evoyconsorcios.com.br.

Cláusula 3ª. A Proposta de Participação em Grupo de Consórcio por Adesão pode ser realizada eletronicamente ou via telefone, nos termos dos artigos 422, 427, 428 e 432, do Código Civil.

Parágrafo único. No caso de adesão eletrônica ou via telefone, com o pagamento da primeira parcela o CONSORCIADO expressa anuência às cláusulas da Proposta de Participação em Grupo de Consórcio por Adesão, e Regulamento, disponível no site www.evoyconsorcios.com.br.

Cláusula 4ª. Se o CONSORCIADO desistir de sua participação no grupo antes de sua 1ª AGO - Assembleia Geral Ordinária, terá direito à restituição integral dos valores pagos à ADMINISTRADORA.

/ Do Contrato de Consórcio

Cláusula 5ª. O Contrato de Participação em Grupo de Consórcio por Adesão é um instrumento plurilateral de natureza associativa cujo escopo é a constituição de fundo pecuniário para as finalidades previstas no artigo 2º da Lei nº 11.795/08 e produzirá seus efeitos a partir da data de constituição do grupo.

Cláusula 6ª. O Contrato de Participação em Grupo de Consórcio por Adesão de CONSORCIADO contemplado é título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 10, parágrafo 6º, da Lei 11.795/08, sendo documento hábil para o ajuizamento de ação judicial de execução.

/ Da Constituição do Grupo

Cláusula 7ª. Considera-se constituído o grupo na data da primeira AGO - Assembleia Geral Ordinária, com a existência de recursos suficientes para a realização da contemplação de, no mínimo, 1 (uma) cota via sorteio do maior crédito disponibilizado pela ADMINISTRADORA no grupo até a inauguração.

Parágrafo 1º. O grupo de consórcio será constituído na sede da ADMINISTRADORA ou local por ela indicado, através de convênios, parcerias, filiais e outros, comunicados previamente pela mesma.

Parágrafo 2º. O grupo é autônomo em relação aos demais, possuindo patrimônio próprio, que não se confunde com o de outro grupo, nem com o da ADMINISTRADORA.

Parágrafo 3º. O interesse do grupo de consórcio prevalece sobre o interesse individual do CONSORCIADO.

Parágrafo 4º. O prazo de duração do grupo é o estabelecido na Proposta de Participação em Grupo de Consórcio por Adesão, prazo este necessário para que todos os participantes adquiram os respectivos bens ou serviços e sejam plenamente liquidadas as obrigações decorrentes deste contrato.

Parágrafo 5º. O grupo será formado por créditos diferenciados, sendo que, o crédito de menor valor, vigente ou definido na data de constituição do grupo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) do crédito de maior valor.

Parágrafo 6º. O grupo será formado por taxas de administração diferenciadas, de acordo com os valores dos créditos e prazos de pagamento de parcelas de cada CONSORCIADO.

Cláusula 8ª. O percentual de cotas de um mesmo CONSORCIADO dentro de um único grupo fica limitado a 10% (dez por cento) em relação ao número máximo de cotas do grupo.

Cláusula 9ª. O grupo será constituído nos termos do presente instrumento e legislação vigente, e, caso não ocorra a constituição no prazo de 90 (noventa) dias da data da primeira venda do grupo, as importâncias até então pagas serão restituídas a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao prazo limite estipulado para a referida constituição, acrescidas de rendimento líquido proveniente de aplicação financeira, se houver.



/ Do Consorciado Excluído

Cláusula 10ª. Considera-se excluído o CONSORCIADO:

- I) manifeste, expressa e inequivocamente, intenção de não permanecer no grupo, por qualquer forma passível de comprovação;
- II) deixe de cumprir as obrigações financeiras previstas, nos termos do contrato, por três vencimentos; ou
- III) por ocasião da última AGO - Assembleia Geral Ordinária, esteja inadimplente com as obrigações financeiras previstas, nos termos do contrato, por até dois vencimentos.

Parágrafo 1º. A falta de pagamento ou manifestação de desistência descritas na cláusula anterior caracteriza infração contratual pelo descumprimento da obrigação de contribuir para atingir integralmente os objetivos do grupo, razão pela qual será deduzido sobre o valor pago pelo CONSORCIADO excluído, multa de 25% (vinte e cinco por cento), a título de cláusula penal, conforme previsão do artigo 10, Parágrafo 5º da Lei nº 11.795/08, a ser descontada dos valores que serão apurados no momento da contemplação de consorciados excluídos.

Parágrafo 2º. Do percentual estabelecido no parágrafo anterior, serão destinados 10% (dez por cento) para Fundo Comum e 15% (quinze por cento) para a ADMINISTRADORA.

Cláusula 11ª. O CONSORCIADO EXCLUÍDO terá restituídas as importâncias que tiver pago ao fundo comum, quando contemplado por sorteio em AGO - Assembleia Geral Ordinária ou no encerramento do grupo caso não seja contemplado, sujeito ao saldo do grupo para contemplação.

Parágrafo 1º. A restituição ao CONSORCIADO EXCLUÍDO, calculada nos termos deste Regulamento, será considerada crédito parcial, uma vez que do crédito a ser restituído, poderão ser descontados as taxas de administração, de seguro e demais encargos, se houverem.

Parágrafo 2º. O CONSORCIADO EXCLUÍDO obriga-se a manter atualizadas as suas informações cadastrais perante a ADMINISTRADORA, em especial endereço, telefone (whatsapp ou outro aplicativo de mensagem por celular), email e dados da conta bancária, a fim de facilitar o contato da ADMINISTRADORA, chegado o momento de restituição de eventual crédito pendente. A atualização dos dados pode ser feita na área do cliente no site www.evoyconsorcios.com.br ou pelo app Evoy.

Cláusula 12ª. O CONSORCIADO EXCLUÍDO poderá restabelecer suas obrigações com o grupo a qualquer momento até o encerramento do mesmo, ou transferir a terceiros os direitos relativos à sua cota de participação no grupo, mediante anuência da ADMINISTRADORA e disponibilidade de vaga no grupo.

/ Dos Pagamentos

Cláusula 13ª. O CONSORCIADO obriga-se ao pagamento de parcelas mensais determinado na constituição do grupo, cujo valor corresponderá à somatória dos valores do fundo comum do grupo, da taxa de administração, do fundo de reserva e seguro - se houver -, e das demais obrigações pecuniárias previstas neste Regulamento.

Parágrafo 1º. A parcela mensal será calculada de acordo com o preço do bem ou serviço indicado na Proposta de Participação em Grupo de Consórcio por Adesão vigente na data de realização da AGO - Assembleia Geral Ordinária mensal.

Parágrafo 2º. Caso haja a troca de bem - por solicitação do CONSORCIADO ou por necessidade de substituição do bem de referência - a parcela mensal será recalculada de acordo com o preço do novo bem.

Parágrafo 3º. O CONSORCIADO contemplado também pagará as correções do preço do bem, que venham a acontecer após a contemplação.

Parágrafo 4º O CONSORCIADO fica responsável por acessar os boletos através dos canais disponibilizados pela ADMINISTRADORA e realizar o pagamento até a data de vencimento da parcela, a fim de assegurar o seu direito de concorrer à contemplação por sorteio e evitar a aplicação de juros e multa moratória e, ainda, honorários, nos casos de CONSORCIADOS contemplados.

Parágrafo 5º. O CONSORCIADO poderá acessar o boleto atualizado através da área do cliente no site www.evoyconsorcios.com.br, no app Evoy ou solicitar através da central de atendimento (11 3003-2201 - WhatsApp).

/ Dos Demais Pagamentos Devidos

Cláusula 14ª - Além taxa de administração e contribuições previstas neste instrumento, poderão ser cobrados dos CONSORCIADOS:

a) SEGURO DE VIDA em grupo, SEGURO PRESTAMISTA, SEGURO DE QUEBRA DE GARANTIA (por desemprego ou inatividade), entre outras modalidades, se contratados pelo CONSORCIADO, nos termos das apólices contratadas pela ADMINISTRADORA, que figura exclusivamente como ESTIPULANTE, ficando o grupo de consórcio por ela REPRESENTADO como FAVORECIDO, objetivando assegurar os interesses coletivos dos CONSORCIADOS em face de ocasião de sinistro específica detectada em grupos de bens de alto risco ou de planos com maior duração, salientando, ainda, que os valores pagos do(s) seguro(s) são recolhidos e repassados integralmente à(s) seguradora(s) detentora(s) da(s) apólice(s), não se configurando quaisquer hipóteses de cumulação, vinculação ou associação



/ Dos Demais Pagamentos Devidos

de produtos e/ou serviços, asseguradas no Código de Defesa do Consumidor, mas, sim, uma salvaguarda coletiva dos integrantes do grupo de consórcio, em face das peculiaridades acima;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor atualizado das contribuições em atraso e que serão destinados, em igualdade, ao Grupo de Consórcio e à ADMINISTRADORA;

c) Diferenças de importâncias pagas a menor, relativas às contribuições mensais, quando for o caso;

d) Despesas comprovadamente realizadas com o registro obrigatório de contratos e suas garantias complementares, inclusive nos casos de cessão e transferência dos respectivos direitos e obrigações;

e) IPVA, multas, taxas, vencidas e não pagas e demais encargos incorridos na Busca e Apreensão da garantia, no caso de bem móvel. IPTU, condomínio, multas, taxas e demais encargos e despesas que recaírem sobre bem imóvel recuperado garantido por alienação fiduciária;

f) Despesas com honorários advocatícios, custas processuais, despesas de cobrança, notificação, protesto e apontamento junto aos órgãos de restrição ao crédito;

g) Diferença de eventual atualização do crédito revertido ao fundo comum do grupo em caso de descontemplação;

h) Taxa mensal sobre os valores não requeridos/procurados pelo CONSORCIADO, equivalente a um redutor de 10% a cada período de 30 dias em favor da ADMINISTRADORA, a título de taxa de permanência, para manutenção e administração dos recursos, nos termos do Art. 35 da Lei nº 11.795/08.

i) Taxa de Cadastro/Documentos de Garantia decorrente da análise de disponibilização do crédito ao CONSORCIADO, bem como para a análise da documentação das garantias do grupo de consórcio, bem como inclusão, registro e liberação de gravame junto ao DETRAN e/ou empresa concessionária desse serviço por disposição de convênio com o poder público, no caso de veículos automotores, bem como registro da garantia nos órgãos de controle e registro dos demais bens, assim como para a análise da documentação e pesquisa necessária para salvaguardar a garantia no caso de bens imóveis, e ainda para a emissão da documentação relativa à baixa da sua alienação fiduciária, no importe de 1% (um por cento) do valor do crédito vigente na data da contemplação, percentual esse que será devido somente após a contemplação, integrando o saldo devedor da cota de consórcio, que poderá ser deduzido do crédito disponibilizado, ou pago conjuntamente à parcela a vencer após o pagamento do crédito. A referida taxa será estornada em caso de retirada do crédito em espécie;

/ Dos Demais Pagamentos Devidos

j) Despesas decorrentes da vistoria em construção, reforma de imóvel e avaliações de imóveis novos e usados, realizadas por empresas ou profissionais credenciados pela ADMINISTRADORA;

k) Taxa de transferência deste Contrato de Participação em Grupo de Consórcio por Adesão, equivalente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor atualizado do crédito. Referida taxa é destinada a cobrir os custos da ADMINISTRADORA para a análise dos dados econômicos/financeiros do cessionário proponente, taxa esta que será devida INDEPENDENTEMENTE da aprovação cadastral e da efetivação da transferência;

l) Seguro do bem como garantia contratual adicional, em razão da espécie do bem dado em garantia, à critério da ADMINISTRADORA;

m) Fretes, quando não inclusos nos valores dos créditos dos bens, serviços ou conjunto de bens;

n) Avaliação de bens usados realizadas por empresas ou profissionais credenciados pela ADMINISTRADORA;

o) Despesas com cópia e envio de 2ª (segunda) via de documento, se solicitado pelo CONSORCIADO ou por seu substituto legal;

p) Taxa equivalente a 2% (dois por cento) do bem ou serviço objeto do plano, vigente na data da solicitação, na hipótese de substituição de bem(ns) dado(s) em garantia;

q) Taxa equivalente a 2% (dois por cento) do bem ou serviço objeto básico do plano, vigente na data da solicitação, na hipótese do CONSORCIADO manifestar seu interesse na reativação da cota, cancelada a pedido do CONSORCIADO ou por exclusão, em razão das despesas necessárias ao restabelecimento como CONSORCIADO ATIVO;

r) Despesas com registro das garantias prestadas, tais como contratos de alienação fiduciária, instrumentos particulares, escrituras e tributos;

s) Despesas decorrentes da compra e entrega do bem, por solicitação do CONSORCIADO, em praça diversa do local da assinatura do contrato;

t) Valores a título de ressarcimento de despesas por serviços prestados ao CONSORCIADO por terceiros e pagos de forma antecipada pela ADMINISTRADORA;

/ Dos Demais Pagamentos Devidos

u) Despesas com taxa de cadastro e consulta nos órgãos de proteção ao crédito, inclusive de devedores solidários (fiadores ou avalistas) quando for o caso;

v) Despesas judiciais e extrajudiciais relacionadas à cobrança, apreensão, retomada e venda do bem, assim como honorários, tributos, taxas e demais encargos legais;

Parágrafo Único. Toda e qualquer despesa relacionada à compra do bem ou serviço, que deverá ser paga diretamente ao fornecedor ou vendedor, será de responsabilidade do CONSORCIADO, inclusive diferença entre o preço do bem ou serviço escolhido e o crédito disponível para utilização.

/ Das Contribuições Mensais

Cláusula 15ª. As contribuições ao fundo comum do grupo, taxa de administração, fundo de reserva e seguros (se houver), serão calculadas de acordo com os percentuais de amortização mensais previstos na Proposta de Participação em Grupo de Consórcio por Adesão, tomando-se como base de cálculo o preço do bem ou serviço vigente na data de realização da AGO - Assembleia Geral Ordinária mensal, devendo resultar na divisão de 100% (cem por cento) pelo número total de meses fixados para a duração do plano.

Parágrafo 1º. É facultado à ADMINISTRADORA estabelecer para efeito de cálculo do valor da prestação, percentuais variáveis, de acordo com o plano escolhido no contrato de participação, devendo sempre ao final do prazo resultar em 100% (cem por cento) de amortização.

Parágrafo 2º. É facultado à ADMINISTRADORA estabelecer critérios de antecipação da taxa de administração, desde que estabelecido na Proposta de Participação em Grupo de Consórcio por Adesão e na ata de constituição do grupo.

Cláusula 16ª. Para efeito de cálculo do valor da parcela mensal e do crédito, considera-se o preço do bem móvel, imóvel ou serviço, vigente na data da respectiva AGC - Assembleia Geral de Constituição.

Cláusula 17ª. O bem ou serviço referenciado na Proposta de Participação em Grupo de Consórcio por Adesão terá seu valor reajustado de acordo com as seguintes hipóteses:

a) Nos bens referenciados em créditos para imóveis, de acordo com a variação do indicador econômico INCC (Índice Nacional de Construção Civil), em periodicidade estabelecida na AGC - Assembleia Geral de Constituição.

/ Das Contribuições Mensais

b) Nos bens referenciados em créditos para bens móveis como veículo automotor, aeronave, embarcação, máquinas, equipamentos agrícolas, rodoviários, bens ou conjuntos de bens móveis duráveis, de acordo com a tabela de preços fornecida pelo fabricante e/ou concessionária e/ou parceira/conveniada à ADMINISTRADORA ou periódicos de circulação nacional.

c) Nos bens referenciados a serviços de qualquer natureza ou em carta de crédito, será de acordo com a variação do indicador econômico previamente fixado na AGC - Assembleia Geral de Constituição e ata de constituição do grupo.

Cláusula 18ª. Independentemente de quando o CONSORCIADO aderir ao grupo de consórcio será observado o reajuste e variação dos índices mencionados na cláusula anterior. O reajuste passará a vigorar na AGO - Assembleia Geral Ordinária do mês em que ocorrer, sobre as parcelas a vencer, vencidas e eventuais diferenças.

Cláusula 19ª. O reajuste do valor do bem será aplicado tanto às cotas contempladas quanto às não contempladas, tendo o CONSORCIADO faturado ou não o crédito de direito, isto é, tendo o CONSORCIADO adquirido ou não o bem desejado, seja ele bem móvel, seja imóvel, ou seja, o valor da carta de crédito.

Cláusula 20ª. Quando disponibilizado no grupo, o CONSORCIADO poderá optar pelo pagamento de PARCELAS INTEGRAIS ou PARCELAS REDUZIDAS até a contemplação, estando ciente de que no momento da contemplação deverá escolher ficar com o crédito reduzido ou escolher o crédito integral, conforme as opções abaixo:

I) O pagamento do plano de consórcio poderá ser feito através de PARCELAS INTEGRAIS, que são compostas por 100% do valor do fundo comum, da taxa de administração e do fundo reserva.

II) O pagamento do plano de consórcio poderá ser feito através de PARCELAS REDUZIDAS referente ao valor do fundo comum e que após a contemplação, caso opte pelo crédito reduzido, o percentual da carta de crédito será correspondente ao pagamento reduzido do fundo comum. Caso opte por utilizar o crédito integral, o saldo devedor será recalculado e as parcelas a vencer serão atualizadas com os valores de fundo comum, do plano contratado antes concedidos como redutores.

III) O pagamento do plano de consórcio poderá ser feito através de PARCELAS REDUZIDAS referente ao valor do fundo comum e à taxa de administração e que após a contemplação, caso opte pelo crédito reduzido, o valor do crédito será correspondente ao pagamento reduzido do fundo comum e as parcelas a vencer serão atualizadas com os valores da taxa de administração antes concedidos como redutores. Caso opte por utilizar o crédito integral, o saldo devedor será recalculado e as parcelas a vencer serão atualizadas com os valores de fundo comum e taxa de administração, do plano contratado antes concedidos como redutores.

/ Da Data de Vencimento da Parcela Mensal

Cláusula 21ª. A ADMINISTRADORA, através do boleto de cobrança mensal, do site www.evoyconsorcios.com.br, do app Evoy, das redes sociais @evoyconsorcios, da Central de Atendimento (11) 3003-2201 (Telefone e Whatsapp), manterá o CONSORCIADO informado quanto à data de realização da Assembleia Geral Ordinária (AGO) e data de vencimento da parcela, que será aquela indicada na Proposta de Participação de Grupo de Consórcio por Adesão e, caso o vencimento do boleto não coincida com dia útil, o pagamento devido passará para o próximo dia de expediente bancário.

Cláusula 22ª. O CONSORCIADO deverá atentar-se quanto à data de vencimento das parcelas mensais do grupo a que pertence, uma vez que este vencimento, em regra, não pode ser alterado individualmente, cabendo à ADMINISTRADORA abrir exceções quando e se julgar conveniente.

Cláusula 23ª. O CONSORCIADO que estiver com uma ou mais parcela (s) atrasada (s), ficará impedido de concorrer ao sorteio e de ofertar lance, sujeitando-se à aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único. Em casos de CONSORCIADO contemplado, cujo crédito já tenha sido faturado, além da multa e juros moratórios acima descritos, serão cobrados honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido atualizado, bem como despesas judiciais e extrajudiciais, podendo, ainda, ser incluído como devedor nos órgãos de proteção ao crédito, sendo excluído somente com o pagamento integral dos valores em atraso.

/ Da Antecipação de Pagamento do Saldo Devedor

Cláusula 24ª. O CONSORCIADO que desejar antecipar o pagamento do saldo devedor, no todo ou em parte, deverá fazê-lo das seguintes formas:

- I) Por meio de lance vencedor;
- II) Com parte do crédito, quando a aquisição do bem ou serviço for inferior ao valor original do crédito;
- III) Conforme dispuser a ata de constituição do grupo.

Parágrafo único. Vale ressaltar que a antecipação do saldo devedor ocorrerá de maneira inversa, ou seja, contará da última parcela para a parcela atual.

Cláusula 25ª. O saldo devedor compreende o valor não pago relativo às parcelas, eventuais diferenças e demais despesas previstas contratualmente.

Parágrafo único. A quitação total do saldo devedor pelo CONSORCIADO contemplado encerrará sua participação no grupo e consequente liberação das garantias ofertadas.

/ Da Antecipação de Pagamento das Prestações

Cláusula 26ª. É permitido o pagamento antecipado das parcelas, sem descontos, exceto se houver a contratação de algum tipo de seguro.

Cláusula 27ª. A antecipação de pagamento de parcelas pelo CONSORCIADO não contemplado não lhe dá o direito de exigir contemplação nem gera qualquer tipo de desconto no valor a ser pago, ficando o mesmo responsável pelas diferenças de prestações e demais obrigações previstas em contrato.

/ Da Diferença de Parcela Paga

(e manutenção do poder aquisitivo do caixa do grupo)

Cláusula 28ª. Havendo diferença entre o valor pago e o valor contratado da parcela mensal, a mesma deverá ser cobrada ou compensada até a segunda parcela imediatamente seguinte à data da sua verificação.

Cláusula 29ª. A diferença de parcela pode ser decorrente também de variação do preço do bem ou serviço referenciado, verificada no período entre o envio/recebimento da cobrança bancária e a próxima AGO - Assembleia Geral Ordinária.

Cláusula 30ª. As parcelas serão calculadas de acordo com o preço do bem escolhido no contrato. Havendo solicitação de troca do bem, as parcelas serão recalculadas em razão do preço do novo bem referenciado.

/ Da Alteração do Bem ou Serviço Referenciado

Cláusula 31ª. O CONSORCIADO não contemplado poderá solicitar a mudança do bem ou valor do crédito do bem ou serviço referenciado na Proposta de Participação de Grupo de Consórcio por Adesão, por outro de menor ou maior valor, dentro do mesmo grupo, a critério da ADMINISTRADORA, desde que o bem ou serviço:

- I) Esteja na mesma categoria;
- II) Esteja disponível no mercado;
- III) Esteja dentro dos limites de crédito do grupo;

Parágrafo único. Fica à critério da ADMINISTRADORA analisar a viabilidade da troca para resguardar as disponibilidades financeiras e interesses do grupo.

Cláusula 32ª. O percentual do valor pago até a data da mudança, será recalculado em função do valor do novo bem ou serviço referenciado, vigente na data da Assembleia Geral Ordinária (AGO) de contemplação anterior, devendo o saldo remanescente, se houver, ser amortizado no restante das parcelas do plano contratado.

/ Da Alteração do Bem ou Serviço Referenciado

Parágrafo 1º. O recálculo é feito considerando somente os percentuais pagos ao fundo comum. Não serão computados os valores pagos à taxa de administração, seguro, fundo de reserva ou quaisquer outras despesas previstas em contrato.

Parágrafo 2º. Não havendo saldo devedor, o CONSORCIADO deverá aguardar a sua contemplação, por sorteio, ficando responsável pelas diferenças apuradas na forma disposta neste contrato, até a data da respectiva efetivação do novo valor de bem ou serviço referenciado.

/ Da Contemplação

Cláusula 33ª. A contemplação é a atribuição do crédito ao CONSORCIADO para aquisição do bem ou serviço e, no caso dos CONSORCIADOS EXCLUÍDOS, a restituição de valores pagos ao fundo comum.

Parágrafo 1º. A contemplação é feita através de sorteio ou lance.

Parágrafo 2º. A ordem das contemplações seguirá o disposto na Ata da AGC - Assembleia Geral de Constituição do grupo, que fica à disposição do CONSORCIADO e pode ser solicitada à ADMINISTRADORA sempre que necessário.

Cláusula 34ª. A contemplação do CONSORCIADO ATIVO ou EXCLUÍDO está condicionada à existência de recursos suficientes no grupo (saldo de caixa) para a disponibilização do crédito referenciado na Proposta de Participação em Grupo de Consórcio por Adesão.

Cláusula 35ª. Somente concorrerá à contemplação como CONSORCIADO ATIVO aquele que estiver em dia com suas obrigações, não havendo nenhuma parcela mensal em aberto, com exceção do disposto da Cláusula 36ª, item III.

Parágrafo Único. No caso de falecimento de CONSORCIADO titular de cota não contemplada protegida por seguro vinculado a grupo de consórcio, o valor pago por seguradora ou entidade prestadora de serviço da espécie, deve ser considerado como lance vencedor, para fins da primeira Assembleia Geral Ordinária – AGO subsequente com recursos suficientes para contemplação, se o montante da indenização for igual ou superior ao saldo devedor da cota.



/ Do Sorteio

Cláusula 36ª. A realização do sorteio obedecerá aos seguintes critérios e procedimentos:

- I) Será considerado o 1º prêmio do sorteio da Loteria Federal mais próximo da data pré-determinada da AGO - Assembleia Geral Ordinária, sendo utilizados como critério para contemplação as casas decimais após a vírgula do número resultante do cálculo do 1º prêmio da Loteria dividido pelo número máximo de participantes do Grupo.
- II) Se a cota sorteada não estiver apta, as próximas a serem contempladas serão alternadas entre os números acima e abaixo.
- III) Para participação de contemplação por sorteio é obrigatório pagar a parcela até a data estabelecida para o vencimento e não ter nenhuma parcela em aberto.

Parágrafo único. Caso haja qualquer alteração no sistema ou local/data de sorteio aplicado pela ADMINISTRADORA, todos os CONSORCIADOS serão devidamente comunicados, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias antecedentes à AGO - Assembleia Geral Ordinária.

/ Do Lance

Cláusula 37ª. O lance poderá ser ofertado das seguintes formas:

- I) Site www.evoyconsorcios.com.br
- II) App Evoy;
- III) Central de Atendimento (11) 3003-2201 - Telefone e WhatsApp.

Cláusula 38ª. A oferta do lance deverá ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da AGO - Assembleia Geral Ordinária. Será considerada apta para a contemplação o CONSORCIADO que não esteja com nenhuma parcela pendente e que o pagamento do mês vigente conste como pago no momento da apuração da AGO - Assembleia Geral Ordinária.

Cláusula 39ª. Os lances ofertados serão convertidos em percentuais para quitação ou amortização do saldo devedor, referente ao valor do crédito contratado e desde que:

- I) Não seja inferior a 1% (um por cento) do saldo devedor do CONSORCIADO;
- II) Não seja superior ao número de parcelas a vencer, que compõem o saldo devedor.



/ Do Lance

Cláusula 40ª. Será considerado vencedor o lance representativo de maior percentual de amortização do crédito contratado, independentemente de o grupo ter créditos diferenciados, e que, somado ao saldo de caixa, seja suficiente para a disponibilização de um crédito referencial.

Parágrafo 1º. Considerando que o grupo possui créditos variados, a contemplação por meio de lance estará condicionada ao saldo de arrecadação do grupo. Se o valor do crédito da cota contemplada por meio de lance for superior ao saldo de arrecadação, essa cota não fará jus à contemplação e, havendo saldo suficiente para a contemplação de cota com crédito e lance imediatamente inferiores, esta será a cota contemplada, e assim sucessivamente enquanto o saldo do grupo permitir.

Parágrafo 2º. Os lances obedecerão a ordem de contemplação entre o lance livre, lance fixo e/ou lance limitado a um determinado percentual máximo, se convencionado no grupo, sempre respeitado o saldo de caixa, observado o parágrafo primeiro, de acordo com os critérios deliberados na AGC - Assembleia Geral de Constituição.

Parágrafo 3º. O lance fixo e/ou lance limitado, desde que esteja previsto a todos os CONSORCIADOS na Ata da AGC- Assembleia Geral de Constituição do grupo ou instituído em AGE - Assembleia Geral Extraordinária, deverá ser formalizado conforme Cláusula 37ª.

Parágrafo 4º. Sendo estabelecido na AGC - Assembleia Geral de Constituição do grupo a utilização de parte do crédito para pagamento do lance, o CONSORCIADO deverá informar, em caso de contemplação, se o pagamento do lance será feito com recursos próprios ou com parte do crédito.

Cláusula 41ª. Em caso de empate na oferta de lance dos CONSORCIADOS aptos à contemplação, e o saldo de caixa do grupo for o suficiente para contemplar mais do que 1 (um) bem, a ADMINISTRADORA disponibilizará o crédito para mais de uma contemplação. Mas, se o saldo de caixa remanescente não for suficiente para contemplar 2 (dois) ou mais CONSORCIADOS em empate, a ADMINISTRADORA contemplará o CONSORCIADO que estiver com o menor saldo devedor ou o próximo CONSORCIADO que o saldo de caixa permitir.

Cláusula 42ª. Para efeito de apuração do lance vencedor, ordem das contemplações, modalidades, critérios de desempate e lances suplentes, será observado o que está previsto na Ata da AGC - Assembleia Geral de Constituição do grupo, independentemente de o mesmo ter créditos diferenciados.

/ Do Lance

Cláusula 43ª. Será considerado vencedor o lance que representar o maior número de parcelas mensais ou percentual dentre os ofertados, conforme estipulado na Ata da AGC - Assembleia Geral de Constituição do grupo, independentemente de o mesmo possuir créditos diferenciados, devendo o valor ofertado, quando somado ao saldo de caixa do grupo, ser suficiente à atribuição do crédito.

Parágrafo único. Os lances de quitação do plano terão prioridade e prevalecerão sobre os demais lances ofertados, desde que previsto na Ata da AGC - Assembleia Geral de Constituição do grupo.

Cláusula 44ª. Serão considerados como lances suplentes aqueles que apresentarem os percentuais menores do que o lance vencedor, seguindo a ordem decrescente entre as faixas dos lances ofertados.

Cláusula 45ª. O resultado da apuração de lances será provisório até que se verifique se o saldo de caixa do grupo somado ao valor de lance ofertado é suficiente para contemplação da cota cuja a oferta de lance foi vencedora.

Parágrafo único. Caso necessário, o CONSORCIADO será chamado a completar o saldo existente, e caso não complemente o valor para contemplação, nos termos desta cláusula, o CONSORCIADO terá a opção de pegar o valor menor que o bem ou serviço original, conforme o saldo de caixa permitir, sendo que a diferença do valor do crédito será abatido do saldo devedor e ante a impossibilidade das opções acima, não haverá distribuição por lance, passando o saldo de caixa para a próxima AGO - Assembleia Geral Ordinária.

Cláusula 46ª. O CONSORCIADO contemplado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da realização da AGO - Assembleia Geral Ordinária, para realizar o pagamento do lance. Após decorrido o prazo, a contemplação será cancelada e, quando assim previsto, a ADMINISTRADORA convocará a cota suplente. Caso o CONSORCIADO manifeste sua desistência antes do terceiro dia útil, a ADMINISTRADORA convocará imediatamente a cota suplente.

Cláusula 47ª. Em caso de desistência pelo CONSORCIADO, após ter pago o lance com recursos próprios, não será devolvido o valor pago pelo mesmo, uma vez que o lance caracteriza antecipação de parcelas e a devolução destes valores deve seguir os critérios de restituição previstos contratualmente.

Cláusula 48ª. A forma de pagamento do lance e a amortização do saldo devedor correspondente ao percentual ofertado, serão definidos na AGC – Assembleia Geral de Constituição.



/ Do Lance

Parágrafo único. Serão definidos na AGC – Assembleia Geral de Constituição do grupo o limite de percentual ou quantidade de parcelas que poderão ser utilizados do próprio crédito para pagar o lance, bem como a possibilidade após a contemplação por lance de diluir o saldo devedor reduzindo o prazo de pagamento ou o valor das parcelas a vencer.

Cláusula 49ª. A ADMINISTRADORA divulgará o resultado oficial da AGO - Assembleia Geral Ordinária de contemplação 24 (vinte e quatro) horas após a sua realização, ficando facultada à mesma a antecipação desse prazo.

Parágrafo único. O CONSORCIADO ausente à AGO - Assembleia Geral Ordinária será comunicado de sua contemplação pela ADMINISTRADORA, através de email, por Whatsapp ou ligação. A informação também estará disponível para consulta no site www.evoyconsorcios.com.br, no app Evoy, nas redes sociais ou na Central de Atendimento (11) 3003-2201 (Telefone e WhatsApp).

/ Do Crédito e Sua Utilização

Cláusula 50ª. A ADMINISTRADORA colocará à disposição do CONSORCIADO contemplado o seu respectivo crédito até o 3º (terceiro) dia útil após a contemplação, sendo que a liberação do crédito deverá ser mediante aprovação da análise de crédito.

Parágrafo 1º. O valor do crédito será acrescido dos rendimentos líquidos financeiros proporcionais ao período que ficará aplicado – permanecendo depositado em conta vinculada, aplicado na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil – compreendido entre a data em que foi reservado até o dia anterior à sua efetiva utilização.

Parágrafo 2º. Somente será transferido a terceiros os recursos do crédito para pagamento de bem ou serviço após a ADMINISTRADORA ser formalmente comunicada pelo CONSORCIADO sobre sua opção, ressaltando-se, ainda, que tal transferência dependerá de expressa autorização da ADMINISTRADORA e as exigências que a mesma aplicar.

Cláusula 51ª. O CONSORCIADO EXCLUÍDO continuará participando da contemplação por sorteio para restituição dos valores pagos ao fundo comum do grupo. A base de cálculo da restituição será o percentual amortizado do valor do bem ou do serviço, atualizado monetariamente na data da contemplação, observadas as condições contratuais inclusive as eventuais deduções devidas.

Cláusula 52ª. Havendo alteração do crédito após a AGO - Assembleia Geral Ordinária em que ocorreu a contemplação, nos casos de reajuste dos índices ou do valor do bem ou serviço, o CONSORCIADO não terá direito à utilização do crédito reajustado, prevalecendo aquele vigente na Assembleia em que ocorreu a sua contemplação.



/ Do Crédito e Sua Utilização

Cláusula 53ª. O CONSORCIADO ativo contemplado poderá utilizar o crédito para adquirir bem ou serviço referenciado na Proposta de Participação de Grupo de Consórcio por Adesão ou outro de valor igual, inferior ou superior, obedecendo às disposições adiante citadas:

- I) Veículo automotor, aeronave, embarcação, máquinas e equipamentos, novos ou usados, se o contrato estiver referenciado em qualquer destes bens;
- II) Qualquer bem ou conjunto de bens móveis duráveis novos, exceto os referidos no inciso I, se o contrato estiver referenciado nestes bens;
- III) Qualquer bem imóvel, novo ou usado, construído ou na planta, inclusive empreendimento, desde que em município que a ADMINISTRADORA opere ou se autorizado por essa, se o contrato estiver referenciado em bem imóvel;
- IV) Serviço, se o contrato estiver referenciado em serviço de qualquer natureza.
- V) Em caso de utilização onde o bem referenciado na Proposta de Participação de Grupo de Consórcio por Adesão seja inferior ao de sua carta de crédito, a diferença será amortizada de seu saldo devedor remanescente.
- VI) Em caso de utilização onde o bem referenciado na Proposta de Participação de Grupo de Consórcio por Adesão for superior ao de sua carta de crédito, a diferença terá que ser quitada com recursos próprios.

Parágrafo 1º. É facultado ao CONSORCIADO contemplado a utilização de até 10% (dez por cento) do valor do crédito de direito na contemplação para pagamento de obrigações financeiras vinculadas ao faturamento do bem, tais como cartórios, tributos, seguros, despachantes ou outras devidamente comprovadas.

Parágrafo 2º. Pode ainda o CONSORCIADO contemplado optar pela quitação total de financiamento, de sua titularidade, sujeita à prévia anuência da ADMINISTRADORA, nas condições previstas neste contrato.

Cláusula 54ª. Para quitação de financiamento, para efeito da cláusula anterior, o CONSORCIADO deverá comunicar a sua opção à ADMINISTRADORA, e seguir formalmente, devendo constar desta comunicação a identificação completa do contemplado, do agente financeiro, bem como as características do bem ou serviço objeto do financiamento e as condições de quitação acordadas entre o contemplado e o agente financeiro, devidamente acompanhada do respectivo contrato de financiamento referidos no inciso I, se o contrato estiver referenciado nestes bens;

/ Do Crédito e Sua Utilização

Parágrafo Único. O crédito de consórcio poderá ser utilizado para quitação de financiamento bancário, desde que seja a mesma titularidade (financiamento e consórcio) e o saldo compatível ao valor correspondente à quitação. Também, dependerá da satisfação de outras exigências contidas neste contrato e da apresentação dos documentos mencionados no Guia de Contemplação - disponível em www.evoyconsorcios.com.br, e das exigências da instituição financeira na qual o CONSORCIADO possui o financiamento. Todas essas informações estarão sujeitas à análise e aprovação da ADMINISTRADORA.

Cláusula 55ª. O pagamento do crédito somente será realizado após a apresentação da documentação e garantias exigidas contratualmente e, desde que devidamente aprovados pela ADMINISTRADORA.

Parágrafo 1º. É facultada à ADMINISTRADORA a liberação das garantias previstas, desde que a mesma se torne responsável, perante o grupo, por tal liberação.

Parágrafo 2º. Os documentos mencionados no Guia de Contemplação - disponível no site www.evoyconsorcios.com.br são para análise inicial, sendo facultado à ADMINISTRADORA solicitar outros documentos e garantias, caso entenda necessário.

Cláusula 56ª. O CONSORCIADO ativo contemplado que não adquirir o respectivo bem ou serviço até 180 (cento e oitenta) dias após a contemplação, poderá requerer a conversão de seu crédito via pagamento em espécie ou transferência para conta bancária do CONSORCIADO, mediante a quitação integral de suas obrigações junto ao grupo (pagamento total do saldo devedor).

Parágrafo Único. Parágrafo Único. Caso o pagamento seja solicitado em espécie, a ADMINISTRADORA providenciará a ordem de pagamento para o CONSORCIADO retirar em instituição financeira indicada pela ADMINISTRADORA.

Cláusula 57ª. A AGO - Assembleia Geral Ordinária do grupo poderá determinar o cancelamento da contemplação do CONSORCIADO que, não tendo utilizado o seu crédito, fique inadimplente, nos termos do artigo 10 da Circular 3432/2009 do Banco Central do Brasil.

Cláusula 58ª. Se o crédito não for utilizado no prazo de 60 (sessenta) dias após a realização da última Assembleia do grupo, a ADMINISTRADORA comunicará que o valor do crédito está à disposição, acrescido dos rendimentos financeiros, desde que o CONSORCIADO ativo contemplado tenha quitado integralmente suas obrigações perante o grupo.

Cláusula 59ª. A comunicação ao CONSORCIADO observará as formas previstas no Parágrafo Único da Cláusula 49ª.

/ Das Garantias do Bem Móvel

Cláusula 60ª. Para garantir o pagamento das parcelas mensais será exigido do contemplado ativo que pertencer à classe de bem móvel, garantia de alienação fiduciária e os documentos constantes no Guia de Contemplação disponível no site www.evoyconsorcios.com.br, não sendo permitido a desalienação do bem enquanto o CONSORCIADO não quitar seu saldo devedor.

Parágrafo 1º. A ADMINISTRADORA, na qualidade de gestora dos negócios do grupo, poderá impor condições para aquisição do bem a ser dado em garantia, tais como ano de fabricação, laudos de avaliação por empresas especializadas e outras condições necessárias à manutenção das garantias aqui não exemplificadas.

Parágrafo 2º. O contemplado ativo não poderá optar pela utilização do crédito para aquisição de bem móvel diferente daquele indicado para a ADMINISTRADORA, ressalvada nova análise solicitada pelo CONSORCIADO com pagamento de taxa prevista da alínea I, da Cláusula 13ª.

Cláusula 61ª. Depois de apresentados todos os documentos pelo contemplado ativo, sem restar nenhuma pendência, a ADMINISTRADORA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação relativa às garantias exigidas, podendo ser antecipado esse prazo a critério da ADMINISTRADORA.

Cláusula 62ª. A ADMINISTRADORA efetuará o pagamento do bem móvel escolhido pelo contemplado ativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando satisfeitas as exigências previstas nas cláusulas anteriores, podendo ser antecipado esse prazo a critério da ADMINISTRADORA.

/ Bem Imóvel

Cláusula 63ª. Para garantir o pagamento das parcelas mensais será exigido do contemplado ativo que pertencer à classe de bem imóvel, o pacto de alienação fiduciária do imóvel (contrato de alienação) – Lei nº 9.514/97 e os documentos constantes no Guia de Contemplação disponível no site www.evoyconsorcios.com.br, não sendo permitido a desalienação do bem enquanto o CONSORCIADO não quitar seu saldo devedor.

Cláusula 64ª. Deverão também ser observados os seguintes procedimentos:

I) Se o CONSORCIADO optar pela construção em terreno de sua propriedade devidamente quitado, terá os valores correspondentes ao seu crédito liberado em parcelas, após a lavratura do pacto de alienação fiduciária do terreno, em favor da ADMINISTRADORA, conforme execução do cronograma físico-financeiro da obra, devidamente vistoriada pela ADMINISTRADORA.

II) Se o CONSORCIADO optar pela reforma, o crédito será liberado após a devida formalização da garantia com pacto de alienação fiduciária, em favor da ADMINISTRADORA, sobre o imóvel a ser reformado.

/ Bem Imóvel

III) Se o CONSORCIADO optar pela construção, poderá ser destinado até 30% (trinta por cento) do valor do crédito para a aquisição do terreno, ficando 20% (vinte por cento) do valor do crédito retido até a comprovação da averbação da construção perante o Cartório de Registro de Imóveis.

Cláusula 65ª. O contemplado ativo não poderá optar pela utilização do crédito para aquisição de bem imóvel diferente daquele indicado para a ADMINISTRADORA, ressalvada nova análise solicitada pelo CONSORCIADO com pagamento de taxa prevista do parágrafo 2, da Cláusula 13ª.

Cláusula 66ª. Depois de apresentados todos os documentos pelo contemplado ativo, a ADMINISTRADORA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação relativa às garantias exigidas, bem como das certidões e documentos necessários.

Parágrafo 1º. Os documentos solicitados pela ADMINISTRADORA podem ser alterados, conforme a necessidade para resguardar os interesses do grupo, Os documentos estão previstos no Guia de Contemplação disponível no site www.evoyconsorcios.com.br.

Parágrafo 2º. O CONSORCIADO deverá se atentar ao prazo de validade da documentação solicitada, para que a somatória da data de emissão do documento junto aos órgãos competentes, não ultrapasse o período de 30 (trinta) dias, considerando o prazo de análise da ADMINISTRADORA, ou seja, não serão aceitas documentações com mais de 15 (quinze) dias de emissão. Sendo necessária nova documentação, fica o CONSORCIADO responsável pela solicitação e pelo pagamento de custas junto aos órgãos competentes.

Cláusula 67ª. O crédito não será liberado enquanto não apresentadas as garantias solicitadas e documentação pertinente a cada categoria, ou seja, a depender se for bem móvel, imóvel, serviços ou outros.

Parágrafo 1º. Os documentos solicitados pela ADMINISTRADORA podem ser alterados, conforme a necessidade para resguardar os interesses do grupo, Os documentos estão previstos no Guia de Contemplação disponível no site www.evoyconsorcios.com.br.

Parágrafo 2º. O CONSORCIADO deverá se atentar ao prazo de validade da documentação solicitada, para que a somatória da data de emissão do documento junto aos órgãos competentes, não ultrapasse o período de 30 (trinta) dias, considerando o prazo de análise da ADMINISTRADORA, ou seja, não serão aceitas documentações com mais de 15 (quinze) dias de emissão. Sendo necessária nova documentação, fica o CONSORCIADO responsável pela solicitação e pelo pagamento de custas junto aos órgãos competentes.

/ Bem Imóvel

Cláusula 68ª. Para fins de pagamento do crédito, será considerada a análise efetuada pela ADMINISTRADORA juntamente com o laudo elaborado por engenheiro contratado pela mesma.

Cláusula 69ª. A ADMINISTRADORA efetuará o pagamento do bem imóvel escolhido pelo CONSORCIADO ativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando satisfeitas as exigências previstas nas cláusulas anteriores e apresentada a certidão da matrícula devidamente autenticada, comprovando o registro do pacto de alienação fiduciária.

/ Serviços e Bens Móveis Não Duráveis

Cláusula 70ª. Constitui bens móveis não duráveis: eletroeletrônicos, eletrodomésticos, móveis planejados e qualquer outro bem que não ofereça uma garantia real para a ADMINISTRADORA.

Cláusula 71ª. Para garantir o pagamento das parcelas mensais poderá ser exigido do contemplado ativo, além dos documentos previstos no Guia de Contemplação disponível no site www.evoyconsorcios.com.br, garantias (reais ou pessoais), não sendo permitido a desalienação do bem enquanto o CONSORCIADO não quitar seu saldo devedor.

/ Dos Direitos e Obrigações

Cláusula 72ª. O CONSORCIADO poderá a qualquer tempo transferir (cessão) a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do Proposta de Participação em Grupo de Consórcios por Adesão, mediante prévia anuência da ADMINISTRADORA, observando-se que:

I) A ADMINISTRADORA somente efetuará a cessão da cota contemplada depois de satisfeitas as garantias previstas contratualmente e aprovado o cadastro pela mesma;

II) Enquanto não aprovadas as garantias relativas à cessão da cota, é de responsabilidade do CONSORCIADO o cumprimento das obrigações assumidas perante o grupo consorcial;

III) Além do cumprimento das cláusulas anteriores, a cessão somente ocorrerá se todas as obrigações da cota para com o grupo estiverem em dia, ou seja, se todas as parcelas anteriores à cessão estiverem quitadas;

IV) O CONSORCIADO contemplado no segmento de serviços, cujo crédito já tenha sido pago ao fornecedor, em razão do objeto, não poderá transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes da Proposta de Participação em Grupo de Consórcios por Adesão.

Cláusula 73ª. Enquanto não houver aprovação da ADMINISTRADORA em relação aos documentos apresentados pelo cessionário, o CONSORCIADO ficará responsável pelas obrigações assumidas perante o grupo de consórcio.

/ Dos Direitos e Obrigações

Cláusula 74ª. O bem dado em garantia (reais ou pessoais) poderá ser substituído mediante prévia autorização da ADMINISTRADORA que responderá perante o grupo pelos prejuízos decorrentes da substituição. A substituição somente será autorizada após análise e aprovação dos documentos exigidos contratualmente.

Parágrafo 1º. Não havendo anuência do Devedor Solidário (fiador) na substituição de bem alienado, o CONSORCIADO deverá apresentar outro Devedor Solidário (fiador), respeitando-se as garantias exigidas.

Parágrafo 2º. O bem somente será liberado da alienação fiduciária se apresentado uma nova garantia de valor igual ou superior ao bem alienado devidamente aprovado pela ADMINISTRADORA, bem como observada as cláusulas deste Regulamento e após a apresentação do devido registro da garantia sobre o bem a ser dado em substituição.

/ Da Reprovação do Crédito

Cláusula 75ª. São critérios de reprovação de liberação de crédito as seguintes hipóteses:

- a) se o mesmo tiver restrições de crédito/negativações;
- b) se o bem dado em garantia não for aprovado;
- c) se o CONSORCIADO ou cessionário não comprovar renda suficiente;
- d) se as garantias complementares forem insuficientes;
- e) se forem apresentados documentos inidôneos.

Parágrafo único. A apresentação dos documentos solicitados e das garantias complementares não implica obrigatoriedade da ADMINISTRADORA em aprovar o cadastro do contemplado ativo e/ou do cessionário, sendo que a aprovação dependerá de toda a análise das referidas documentações e garantias para proteção dos interesses do grupo.

/ Do Fundo Comum

Cláusula 76ª. Considera-se fundo comum, os recursos destinados à atribuição de crédito aos CONSORCIADOS contemplados ativos para aquisição de bem ou serviço e à restituição aos CONSORCIADOS excluídos dos respectivos grupos, bem como para outros pagamentos previstos em contrato.

Cláusula 77ª. O fundo comum é constituído pelos seguintes recursos:

- I) Valores destinados à sua formação, recolhidos através das parcelas mensais pagas pelo CONSORCIADO;
- II) Rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo comum;
- III) juros e multas;
- IV) Aplicação de cláusula penal ao valor do crédito do excluído, nos termos e percentuais estabelecidos neste contrato.

Cláusula 78ª. Os recursos do fundo comum serão utilizados para:

- I) Pagamento aos contemplados do valor do bem móvel, imóvel ou serviço de qualquer natureza;
- II) Restituição aos CONSORCIADOS excluídos;
- III) Devolução dos valores recolhidos a mais em função de escolha, em Assembleia, de bem substituto àquele não mais fabricado;
- IV) Pagamento do crédito em espécie ou via transferência para conta bancária em nome do CONSORCIADO, nas hipóteses previstas neste contrato;
- V) Restituição aos CONSORCIADOS participantes em caso de dissolução do grupo.

/ Do Fundo de Reserva

Cláusula 79ª. O fundo de reserva, se for estabelecido na AGC - Assembleia Geral de Constituição do grupo, será composto por recursos oriundos dos valores das parcelas pagas pelos CONSORCIADOS e dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo.

Cláusula 80ª. Os recursos do fundo de reserva poderão ser utilizados para:

- I) Cobertura de eventual insuficiência de receita de recursos do fundo comum, na forma da Lei e das Resoluções do Banco Central;

/ Do Fundo de Reserva

II) Pagamento de eventuais seguros contratados conforme Ata da AGC - Assembleia Geral de Constituição do grupo, em percentual previamente estabelecido;

III) Pagamento de despesas e custos de medidas judiciais ou extrajudiciais para o recebimento de crédito a favor do grupo;

IV) Contemplações adicionais, por sorteio, desde que não comprometa a utilização do fundo de reserva para as finalidades previstas nos incisos I a III.

Parágrafo único. O fundo de reserva será contabilizado separadamente do fundo comum.

/ Da Remuneração da Administradora

Cláusula 81ª. A remuneração da ADMINISTRADORA pela formação, organização e administração do grupo de consórcio será constituída pela taxa de administração convencionada na Proposta de Participação do Grupo de Consórcio por Adesão e pelos valores pagos a título de multas e juros na forma e percentuais estabelecidos neste contrato.

Cláusula 82ª. Caberá à ADMINISTRADORA 15% (quinze por cento) do redutor aplicado ao excluído pela rescisão do contrato, conforme estabelecido no presente regulamento, na cláusula 9ª, Parágrafo 2º.

/ Dos Pagamentos em Atraso

(juros moratórios, multas e honorários)

Cláusula 83ª. A parcela paga após a data de vencimento terá seu valor atualizado de acordo com o preço do bem móvel, imóvel ou serviço objeto do contrato, vigente na data da AGO - Assembleia Geral Ordinária subsequente à do pagamento em atraso e ficará sujeita a juros e multa nos termos deste contrato.

Parágrafo Único. Os valores recebidos a título de juros e multa sobre a parcela em atraso serão destinados em igualdade ao grupo e à ADMINISTRADORA.

Cláusula 84ª. A ADMINISTRADORA deverá adotar, de imediato, todos os procedimentos legais e necessários à execução de garantias em caso de atraso dos pagamentos pelo CONSORCIADO.



/ Das Assembleias

Cláusula 85ª. A AGO - Assembleia Geral Ordinária será realizada na periodicidade prevista na Ata da AGC - Assembleia Geral de Constituição do grupo e destinar-se-á prestação de contas pela ADMINISTRADORA e realização de contemplações.

Parágrafo 1º. A AGO - Assembleia Geral Ordinária será realizada em dia, hora e local informados pela ADMINISTRADORA através do boleto de cobrança mensal, do site www.evoyconsorcios.com.br, do app Evoy, das redes sociais @evoyconsorcios e da Central de Atendimento (11) 3003-2201 - Telefone e WhatsApp.

Parágrafo 2º. Na AGC - Assembleia Geral de Constituição do grupo a ADMINISTRADORA deverá promover a eleição dos representantes do grupo, com mandato não remunerado, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 86ª. A AGE - Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela ADMINISTRADORA, por iniciativa própria ou por solicitação de pelo menos 30% (trinta por cento) dos CONSORCIADOS ativos do grupo para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não os relacionados à AGO - Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único. Para fins do disposto nas cláusulas anteriores, é CONSORCIADO ativo aquele que mantém vínculo obrigacional com o grupo. Considera-se inativo o participante inadimplente não contemplado e o excluído, devidamente definido neste contrato.

Cláusula 87ª. Cada cota de CONSORCIADO ativo corresponderá um voto nas deliberações das AGO - Assembleias Gerais Ordinárias e AGE - Assembleias Gerais Extraordinárias, que serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo 1º. O CONSORCIADO, quando ausente, outorga, ou seja, cede poderes à ADMINISTRADORA para representá-lo na AGO Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 2º. A representação de ausentes nas AGEs - Assembleias Gerais Extraordinárias dar-se-á com a outorga de poderes específicos, inclusive, à ADMINISTRADORA, constando obrigatoriamente informações relativas a dia, hora e local de realização, além de assuntos a serem deliberados.

/ Das Assembleias

Cláusula 88ª. Somente o CONSORCIADO ativo não contemplado participará da tomada de decisões em AGE - Assembleia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre:

- I) Substituição do bem objeto do contrato;
- II) Extinção de índice de atualização do valor do crédito e das parcelas, indicado no contrato;
- III) Encerramento antecipado do grupo ou fusão de grupos para fins de melhoria de saldo para contemplação;
- IV) Assuntos de seus interesses exclusivos.

/ Da Substituição do Bem Objeto do Contrato

Cláusula 89ª. Deliberada em AGE - Assembleia Geral Extraordinária a substituição do bem móvel, imóvel ou serviço de qualquer natureza, nos termos da cláusula anterior, serão aplicados os seguintes critérios de cobrança:

- I) As parcelas dos contemplados, a vencer ou em atraso, serão atualizadas de acordo com a variação que ocorrer no preço do objeto substituído;
- II) As parcelas dos não contemplados serão calculadas com base no preço do novo bem na data da substituição e posteriores alterações, observando-se que as já pagas deverão ser atualizadas na data da substituição, de acordo com o novo preço, devendo o valor resultante ser somado ou subtraído das parcelas devidas;
- III) Tendo sido pago valor igual (saldo quitado) ou superior (saldo remanescente) ao preço do objeto substituído vigente na data da AGE - Assembleia Geral Extraordinária, o CONSORCIADO terá direito à aquisição de bem após a sua contemplação exclusivamente por meio do sorteio. Já o eventual valor de saldo remanescente será devolvido, independentemente de contemplação, conforme disponibilidade do caixa do grupo ou, quando for o caso, compensada nas parcelas a vencer.

/ Do Encerramento do Grupo

Cláusula 90ª. A ADMINISTRADORA comunicará previamente todos os CONSORCIADOS sobre a realização da última AGE - Assembleia Geral Ordinária do grupo e a necessidade de atualização das informações cadastrais, em especial dos dados relativos à conta de depósitos ou à conta de pagamento de titularidade do CONSORCIADO, e à chave Pix correspondente a essas contas, se houver.

/ Do Encerramento do Grupo

Cláusula 91ª. Dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da última AGO - Assembleia Geral Ordinária do grupo, a ADMINISTRADORA deverá comunicar aos CONSORCIADOS que não tenham utilizado os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie via transferência em conta bancária do CONSORCIADO. A comunicação poderá ser feita através do site www.evoyconsorcios.com.br, do app Evoy ou pela Central de Atendimento (11) 3003-2201 - Telefone e WhatsApp.

Cláusula 92ª. O encerramento do grupo deve ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da realização da última AGO - Assembleia Geral Ordinária e desde que decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias da comunicação de que trata a cláusula anterior, quando se procederá à definitiva prestação de contas do grupo, discriminando-se:

- I) aos CONSORCIADOS excluídos que não tenham resgatado os respectivos créditos, informando que os recursos estão à disposição para recebimento em espécie ou via transferência em conta bancária do CONSORCIADO;
- II) aos CONSORCIADOS ativos, informando que estão à disposição os saldos remanescentes no fundo comum e, se for o caso, no fundo de reserva, rateados proporcionalmente ao valor das respectivas parcelas pagas, para recebimento em espécie ou via transferência em conta bancária do CONSORCIADO;
- III) Os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial;

Parágrafo 1º. Os valores pendentes de recebimento uma vez recuperados, devem ser rateados proporcionalmente entre os beneficiários, devendo a ADMINISTRADORA, até 120 (cento e vinte) dias após o seu recebimento, comunicar-lhes que os respectivos saldos estão à disposição para pagamento em espécie ou via transferência em conta bancária do CONSORCIADO.

Parágrafo 2º. Prescreverá em 05 (cinco) anos a pretensão, de qualquer tipo, do CONSORCIADO ativo ou excluído contra o grupo ou a ADMINISTRADORA, e destes contra aqueles, a contar da data do encerramento do grupo.

/ Da Dissolução do Grupo

Cláusula 93ª. Será deliberada, em AGE - Assembleia Geral Extraordinária, a dissolução do grupo:

- I) Na ocorrência de descumprimento das disposições legais relativas à administração do grupo de consórcio ou das disposições constantes deste contrato;
- II) No caso de exclusão de CONSORCIADO em número que comprometa a contemplação dos participantes no prazo estabelecido para a duração do grupo.

/ Dos Recursos Não Procurados

Cláusula 94ª. As disponibilidades financeiras remanescentes na data do encerramento do grupo são consideradas recursos não procurados pelos respectivos CONSORCIADOS ativos e excluídos.

Parágrafo Único. A ADMINISTRADORA cobrará a taxa de permanência de 10% (dez por cento), a cada período de 30 (trinta) dias sobre os recursos não procurados, para manutenção e administração dos recursos, nos termos do Art. 35 da Lei nº 11.795/08.

/ Das Disposições Gerais

Cláusula 95ª. O CONSORCIADO que for admitido em grupo em andamento deverá realizar o pagamento integral das obrigações no prazo remanescente para o término do grupo, observadas as seguintes disposições:

- I) As parcelas a vencer deverão ser recolhidas normalmente, na forma prevista para os demais participantes.
- II) As parcelas anteriores à entrada do CONSORCIADO no grupo deverão ser pagas até a data da contemplação, em única vez, podendo ser descontadas do próprio crédito contemplado ou com recursos próprios; ou, não havendo contemplação, no encerramento do grupo podendo abater somente do próprio crédito;

Cláusula 96ª. Em caso de CONSORCIADO excluído não contemplado, o mesmo pode ser readmitido no respectivo grupo de consórcio, mediante manifestação expressa e inequívoca do interessado, nas condições estabelecidas abaixo:

- I) Diluir os valores remanescentes nas parcelas que estão a vencer até o término do grupo, incorporando obrigatoriamente, em favor do grupo e da ADMINISTRADORA, o valor da multa e dos juros moratórios sobre as prestações vencidas, nos termos do art. 28 da Lei nº 11.795, 2008, e desconsiderando eventuais multas rescisórias;

/ Das Disposições Gerais

II) Pagar à vista, no momento da readmissão, o saldo dos valores remanescentes, incorporando obrigatoriamente, em favor do grupo e da ADMINISTRADORA, o valor da multa e dos juros moratórios sobre as prestações vencidas, nos termos do art. 28 da Lei nº 11.795, 2008, e desconsiderando eventuais multas rescisórias;

III) Fazer o pagamento integral dos valores remanescentes até o término do grupo, incorporando obrigatoriamente, em favor do grupo e da ADMINISTRADORA, o valor da multa e dos juros moratórios sobre as prestações vencidas, nos termos do art. 28 da Lei nº 11.795, 2008, e desconsiderando eventuais multas rescisórias;

IV) Abater do crédito, no momento da contemplação, os valores remanescentes, incorporando obrigatoriamente, em favor do grupo e da ADMINISTRADORA, o valor da multa e dos juros moratórios sobre as prestações vencidas, nos termos do art. 28 da Lei nº 11.795, 2008, e desconsiderando eventuais multas rescisórias;

Parágrafo Único: As condições para readmissão estabelecidas acima passarão por análise e serão definidas pela ADMINISTRADORA.

Cláusula 97ª. É facultado ao CONSORCIADO, no ato da assinatura na Proposta de Participação do Grupo de Consórcio por Adesão, contratar SEGURO PRESTAMISTA, VIDA e/ou QUEBRA DE GARANTIA (desemprego ou por inatividade), entre outras modalidades, desde que esteja em perfeitas condições de saúde seguindo os critérios da apólice de seguro que acompanhará a Proposta de Participação do Grupo de Consórcio por Adesão.

Cláusula 98ª. Nos casos em que ocorrer a retomada do bem, judicial ou extrajudicialmente, a ADMINISTRADORA deverá vendê-lo no mercado.

Parágrafo 1º. Os recursos arrecadados destinar-se-ão ao pagamento das prestações em atraso, a vencer e de quaisquer obrigações não pagas previstas contratualmente.

Parágrafo 2º. Havendo saldo remanescente nos casos de venda do bem no mercado, o mesmo será devolvido ao CONSORCIADO cujo bem tenha sido retomado, ficando este responsável pelo saldo negativo, se houver.

/ Das Disposições Gerais

Cláusula 99ª. No caso de contemplado ativo na categoria Imóvel, cujo bem ficou como garantia por meio de alienação fiduciária, o CONSORCIADO ficará responsável pelo pagamento integral das obrigações pecuniárias estabelecidas neste contrato, inclusive qualquer valor que ficar remanescente após a execução da garantia, se houver.

Cláusula 100ª. A ADMINISTRADORA não se responsabiliza pela transferência de documentação de veículo comprado em outro Estado, que não seja o Estado natural do CONSORCIADO, caso haja divergência entre os endereços informados à ADMINISTRADORA e ao DETRAN daquele Estado.

/ Da Disposições Finais

Cláusula 101ª. Não será divulgada qualquer informação ou dado pessoal referente ao participante como CONSORCIADO, exceto quando autorizado pelo titular ou nos casos de legítimo interesse, atendendo assim às disposições da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo Único. O CONSORCIADO, mesmo excluído do grupo, está obrigado a manter atualizadas suas informações cadastrais perante a ADMINISTRADORA, em especial endereço, telefone de contato e dados relativos à conta para depósitos, se possuir.

Cláusula 102ª. A ADMINISTRADORA possui um departamento de Compliance e Auditoria Interna, conforme exigência do Banco Central do Brasil.

Cláusula 103ª. Os casos omissos neste Regulamento, quando de natureza administrativa, serão resolvidos pela ADMINISTRADORA, sujeitos à posterior aprovação em AGE Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único. Aplica-se a este contrato a Lei nº 11.795/08 e Resoluções vigentes do Banco Central do Brasil, em especial a Circular 3.432/09 e Resolução 285/23.

Cláusula 104ª. Fica eleito o foro da Comarca de Mogi das Cruzes/SP para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento.



/ Informações Úteis

Acesse aqui o link dos demais documentos para a sua jornada Evoy:

[Contrato de Participação em Grupo de Consórcio por Adesão](#)

[Guia do Contemplado - Categoria BEM IMÓVEL](#)

[Guia do Contemplado - Categoria BEM MÓVEL - AUTOMÓVEL](#)

[Guia do Contemplado - Categoria BEM MÓVEL - MOTOCICLETA](#)

[Guia do Contemplado - Categoria BEM MÓVEL - VEÍCULOS PESADOS](#)

[Guia do Contemplado - Categoria BEM MÓVEL - NÁUTICOS](#)

[Guia do Contemplado - Categoria BEM MÓVEL - MÁQUINAS AGRÍCOLAS](#)

[Guia do Contemplado - Categoria BEM MÓVEL - NÃO DURÁVEIS \(Eletroeletrônicos, Eletrodomésticos, Móveis, entre outros\)](#)

[Guia do Contemplado - Categoria SERVIÇOS](#)



No que precisar, dá um alô! Estamos aqui para ajudar.

Fique conectado com a gente!

WhatsApp

Estamos disponíveis no WhatsApp (11) 3003-2201 de Segunda a Sexta-feira, das 9h às 18h. Sinta-se à vontade para entrar em contato.

Telefone

Estamos disponíveis no Telefone (11) 3003-2201 de Segunda a Sexta-feira, das 9h às 18h. Sinta-se à vontade para entrar em contato.

Site

Acesse o site oficial evoyconsorcios.com.br e fique por dentro de tudo sobre o consórcio Evoy!

Redes Sociais

Conecte-se com a gente nas redes sociais. Pesquise [@evoyconsorcios](https://www.facebook.com/evoyconsorcios) no Facebook, X, Instagram, Youtube, LinkedIn e TikTok. Garantimos várias opções para você entrar em contato com a gente.

E-mail (exclusivo para atendimento ao contemplado)

Se preferir contato via e-mail, acesse nossa página de contato ou envie um e-mail diretamente para:

contemplacao@evoyconsorcios.com.br

App Evoy

Vai na lojinha do seu celular, baixe o APP EVOY. Pelo app, você acessa informações sobre os grupos de consórcio, resultados de Assembleia, boleto atualizado e muito mais!

evoy



Aponte a câmera do seu celular no QR code
do jeito como você mira nos seus sonhos :)

Central de Atendimento: ☎ (11) 3003 - 2201
ola@evoyconsorcios.com.br | www.evoyconsorcios.com.br

Que este regulamento seja abençoado por Deus.



BEL. DIRCEU DE ARRUDA - Oficial
1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentante: EVOY ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

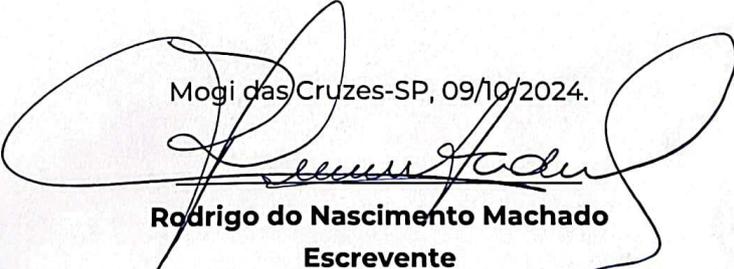
Natureza: CT. PADRAO

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA **CONTRA TERCEIROS**

Registro nº 90932 em 09/10/2024.

CERTIFICO e dou fé que o presente documento físico, contendo **39 página(s)**, foi protocolizado sob nº **73990**, em **08/10/2024**, sendo registrado eletronicamente nesta data, sob nº **90932** no Livro B, de Títulos e Documentos, deste Oficial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes-SP.

Mogi das Cruzes-SP, 09/10/2024.


Rodrigo do Nascimento Machado
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
66,83	19,02	13,00	3,51	4,58	3,21	2,01	0,00	112,16
		Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico: https://selodigital.tjsp.jus.br . Selo Digital: 1115674TISE000593236SE24R						